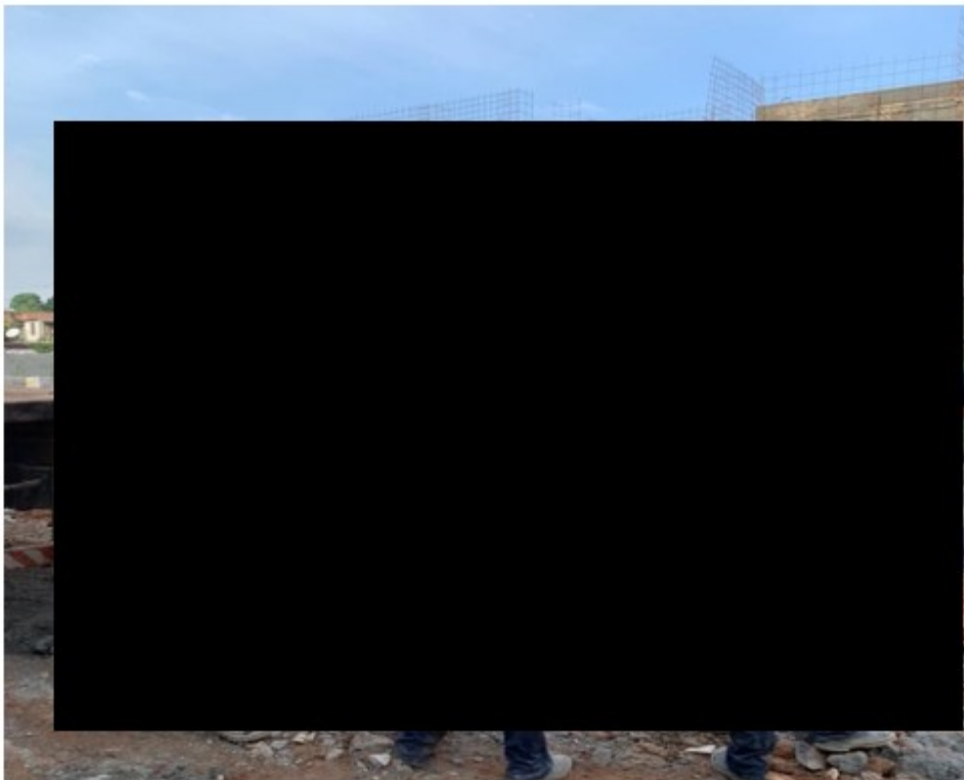




**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (SEM CARACTERIZAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO)

**EMPREGADOR
CARIOLANO CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 37.582.460/0001-85**



PERÍODO DA AÇÃO: 31 de MAIO a Set-22

LOCAL da obra: Estrada Velha Santa Rita, 895, Cobrex, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro

ATIVIDADE PRINCIPAL: 4120400 – Construção de Edifícios

ÍNDICE

A) EQUIPE.....	02
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	02
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	02
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	03
E) DA AÇÃO FISCAL.....	03
F) ANEXOS.....	04
Fotos da obra	

A) EQUIPE

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador: CARIOLANO CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 37.582.460/0001-85
Endereço do local objeto da ação fiscal: Estrada Velha Santa Rita, 895, Cobrex, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro – Condomínio Conviva Mais (Programa Casa Verde Amarela)
Endereço para Correspondência: o mesmo da ação fiscal

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS Homens: 26 Mulheres: 00 Menores: 00	26
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00	00
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	00
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	00
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	00
FGTS MENSAL RECOLHIDO	00
FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO	00
VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT)	00

VALOR DO DANO MORAL COLETIVO (MPT)	00
OBREIROS FORAM ENCAMINHADOS AO CREAS	00
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	00
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	00

D) *RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS*

Relação de Autos de Infração Lavrados

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: CNPJ 37.582.460/0001-85 CARIOLANO CONSTRUTORA EIRELI			
1	224157230	04/10/2022 1242733	Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.3, 24.7.3.1 e 24.7.3.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)
2	224157264	04/10/2022 1242598	Disponibilizar compartimentos destinados aos chuveiros em desacordo com as características estabelecidas no item 24.3.6 da NR 24. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.3.6, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)
3	224157299	04/10/2022 1242725	Disponibilizar dormitório do alojamento em desacordo com as características estipuladas no item 24.7.2 da NR 24, e/ou disponibilizar instalação sanitária que não seja parte integrante do dormitório localizada a uma distância superior a 50 m (cinquenta metros) dos mesmos, e/ou que não seja interligada por passagem com piso lavável e cobertura. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 24.7.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)
4	224157647	04/10/2022 1242784	Deixar de garantir coleta de lixo diária, lavagem de roupa de cama, manutenção das instalações e/ou renovação de vestuário de camas e colchões no alojamento. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.7.8 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)
5	224174258	06/10/2022 0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
6	224174231	06/10/2022 0011681	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT. (Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

E) *DA AÇÃO FISCAL.*

Em 31 de maio de 2021, a equipe composta pelos Auditores-Fiscais do Trabalho [REDACTED] realizou diligência no canteiro de obras localizado na Estrada Velha Santa Rita, 895, Cobrex, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, para verificar denúncia, recebida em 26/04/2022, pelo Ministério Público do Trabalho que noticiava o seguinte:

*"De acordo com o denunciante, o encarregado da obra é o Sr. [REDACTED] e o responsável pelos funcionários (o gato), é [REDACTED]. Cerca de 20 funcionários vieram do Maranhão com a proposta de trabalhar na obra e até o presente momento **não receberam salário**, quase um mês após contratados. Eram constantemente humilhados, o responsável fica de deboche. As vezes a comida vem estragada e ele fica rindo. O alojamento sequer tem porta. A maioria dorme no chão em colchonete. Cinco funcionários que desistiram do trabalho devido as condições não receberam o que era devido e nem conseguem voltar para casa, pois não tem condições financeiras."*

Em inspeção no canteiro de obras foi possível identificar que no local haviam diversos trabalhadores em plena atividade laboral. A empresa foi contratada pela MAKO para realizar serviço de montagem e concretagem da estrutura e paredes dos apartamentos. A inspeção foi acompanhada pela Técnica de Segurança da Obra Sra. [REDACTED] e pelo Engenheiro Civil, [REDACTED] da empresa MAKO.

O foco da inspeção foi nos alojamentos destinados aos trabalhadores da empresa Cariolano, para atender a denúncia acima relatada.

Os trabalhadores contratados pela empresa Cariolano são do estado do Maranhão e estavam alojados em 4 casas.

Desse modo, foi realizada inspeção nas casas com o objetivo de verificar as condições de habitação dos trabalhadores. As casas ficavam localizadas a poucos metros do local da obra.

Constatou-se, durante a inspeção nas casas utilizadas como alojamento dos trabalhadores, que a empresa deixou de disponibilizar armários individuais nos quartos para a guarda dos pertences dos trabalhadores, não havia água quente nos chuveiros, em desacordo com o que determina a norma regulamentadora.

As casas também não estavam com boas condições de conservação, higiene e limpeza. O empregador foi orientado a realizar a limpeza periódica das casas para mantê-las em condições adequadas de higiene e limpeza, mantendo-a livre de poeira, mofo, lixo e sujidades.

Não havia, também, a limpeza e higienização adequada das roupas de cama, o que foi objeto de autuação e regularização pelo empregador.

Não havia, local destinado para o lazer dos empregados nas casas, o que foi regularizado durante a ação fiscal.

A empresa fornece café da manhã e marmita para o almoço e para o jantar.

Após análise dos documentos apresentados pela empresa, foi constatado que o pagamento do salário do mês de abril de 2022, só ocorreu em 12 de maio de 2022, conforme os recibos apresentados à fiscalização.

Não foram apresentados os recibos de pagamento de janeiro a março de 2022 e os de maio a agosto de 2022, conforme notificada inicialmente em maio de 2022 e em notificação complementar enviado por e-mail em setembro de 2022. Diante da falta de apresentação dos recibos de pagamento de salário foi lavrado o auto de infração pela não apresentação destes documentos.

Segue em anexo relatório fotográfico com a regularizações dos itens de saúde e segurança das casas("alojamentos").

Durante a inspeção não foi constatado nenhum dos elementos caracterizados do trabalho em condições análogas as de escravo sob nenhum olhar e tipificação de variável.

Nada mais havendo a relatar, a ação fiscal foi encerrada.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2022

Auditor Fiscal do Trabalho – Equipe de Combate ao Trabalho Escravo da SRT/RJ

Rosane Rodrigues Auditora Fiscal do Trabalho – Equipe de Combate ao Trabalho Escravo da SRT/RJ